

COUDELARIA DE RINCAO/RS

Edital 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	160514-COUDELARIA DE RINCAO/RS	ALANA PAVANELO SIMMI	04/08/2026 10:36 (v 0.9)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64442.002125/2026-03

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90015/2026

CONTRATANTE (UASG)

(160514)

OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de materiais para manejo equino, equipamentos para manutenção de baias, artigos de selaria, ferraria, equipamentos veterinários e produtos de higiene animal, visando atender às necessidades da Coudelaria e Campo de Instrução de Rincão.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 453.836,73 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Coudelaria de Rincão
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026

(Processo Administrativo nº 64442.002125/2026-03)

Torna-se público que a Coudelaria de Rincão, por meio da Seção de Licitações, Aquisições e Contratos, sediada na Zona Rural, caixa postal 283, 1º Distrito, São Borja-RS, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para eventual aquisição de materiais para manejo equino, equipamentos para manutenção de baias, artigos de selaria, ferraria, equipamentos veterinários e produtos de higiene animal, visando atender às necessidades da Coudelaria e Campo de Instrução de Rincão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme relação constante do Anexo A do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, observadas as regras de participação exclusiva para ME/EPP/equiparadas e de ampla concorrência previstas neste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o valor estimado de cada item.

3.6.1. Os itens cujo valor estimado individual seja de até R\$ 80.000,00 serão destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando cabível.

3.6.2. O item 43 será destinado à ampla concorrência, tendo em vista que seu valor estimado individual ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 previsto para aplicação da exclusividade.

3.6.3. Não se aplica a reserva de cota de até 25%, considerando que a licitação será estruturada por item, e não por lote com divisão de quantitativo do mesmo objeto.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, e para o

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.9.11.1. Considerando a natureza comum do objeto e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, por não haver complexidade técnica ou operacional que justifique sua formação.

3.9.12. pessoas físicas.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso, permanecendo disponível aos interessados para consulta durante toda a realização do certame.

4.2. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

4.3. Os valores unitários e totais estimados constam do Termo de Referência e de seus anexos, servindo como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, 134 e 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. A assinalação do campo relativo ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou equiparada será considerada para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na legislação, observado o item disputado, as condições deste Edital e o disposto no Termo de Referência.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite legal;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite legal;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite legal;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a Administração contratante, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, para fins de aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta.

5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado registrar valor superior a lance já ofertado.

5.15. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle.

5.16. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e valor total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para cada item.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o disposto neste Edital e em seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens licitados nos seus exatos termos, bem como todos os materiais, acessórios, componentes e demais elementos necessários ao perfeito atendimento do objeto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos constantes do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

6.8. O descumprimento das regras relativas à formação dos preços poderá ensejar a responsabilização do licitante e a adoção das medidas cabíveis pelos órgãos de controle e pela Administração.

6.9. Os preços propostos deverão contemplar todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, inclusive transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre o fornecimento.

6.10. Caso haja divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e aquelas constantes do Termo de Referência, prevalecerão as especificações contidas no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

7.10. O procedimento seguirá o modo de disputa ABERTO.

7.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da legislação vigente;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme legislação vigente.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas brasileiras;

7.20.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado ou tiver sua proposta recusada.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes do término do prazo inicialmente concedido.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

8.1.4. Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu CNPJ.

8.2.1. A consulta ao CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, também poderá ocorrer em nome e CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da referida lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, ao CNEP e à Lista de Licitantes Inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

8.4. Caso conste, na consulta de situação do licitante, a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve tentativa de burla à sanção aplicada a outra pessoa física ou jurídica.

8.4.1. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio da análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, identidade de sócios, administradores ou outros elementos que indiquem atuação em substituição à pessoa sancionada.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a eventual desclassificação ou inabilitação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção impeditiva ou tentativa de burla, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar faz jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando aplicável, observado o valor estimado de cada item e o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo aceitável definido no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta a apresentação de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado.

8.10. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta apresentada.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar catálogos, prospectos, fichas técnicas, manuais, certificados, declarações do fabricante ou outros documentos equivalentes que permitam verificar a conformidade do produto ofertado com as exigências do Termo de Referência.

8.12. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica do setor requisitante ou de área especializada no objeto, sempre que necessário à análise da conformidade da proposta com as especificações constantes do Termo de Referência.

8.13. A ausência de apresentação, no prazo estabelecido, dos documentos complementares solicitados pelo Pregoeiro para análise da proposta poderá ensejar a recusa da proposta, quando inviabilizar a verificação da compatibilidade do produto ofertado com as exigências do Edital e de seus anexos.

8.14. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para sua desclassificação, desde que possam ser sanados sem alteração da substância da proposta, sem majoração do preço ofertado e sem prejuízo ao julgamento objetivo do certame.

8.14.1. O ajuste de que trata o item anterior limita-se a sanar erros ou falhas formais que não alterem o conteúdo essencial da proposta, as especificações do objeto ou o valor final ofertado.

8.15. Caso a proposta do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar não seja aceita, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro iniciará a fase de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando solicitados pelo Pregoeiro.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, fretes, seguros e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

9.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou quando os dados se tornem desatualizados.

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da análise da documentação.

9.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.10.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ocorrer mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, ou de ofício pelo Pregoeiro, quando entender necessário.

9.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos será feita somente em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, para:

9.12.1. aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.12.4. suprimimento da ausência de certidão ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação solicitada, restará preclusa a oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item 9.10.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de análise.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.17.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.17.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.17.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.18. Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá apresentar documentação compatível com as exigências previstas no Termo de Referência, quando não contemplada pelo SICAF.

9.18.1. Poderão ser exigidos atestados ou declarações de capacidade técnica que comprovem o fornecimento de bens compatíveis em características com o objeto licitado, admitida a comprovação por meio de fornecimentos de materiais agropecuários, veterinários, de selaria, ferraria, manejo animal, equipamentos ou itens correlatos, conforme previsto no Termo de Referência.

9.18.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.18.3. O Pregoeiro poderá realizar diligência para verificar a autenticidade dos atestados apresentados ou solicitar documentos complementares que comprovem as informações neles contidas.

9.19. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida a documentação prevista no Termo de Referência, podendo ser consultada por meio do SICAF, quando disponível.

9.20. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, serão exigidos os documentos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável, observado o disposto neste Edital quanto à possibilidade de substituição pelo SICAF.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a adjudicação e a homologação do certame, será formalizada a Ata de Registro de Preços, e as contratações dela decorrentes poderão ser formalizadas por meio de termo de contrato, Nota de Empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, do termo de contrato ou de instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura eletrônica ou disponibilizá-lo em sistema de processo eletrônico, hipótese em que deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

10.4. O aceite da Nota de Empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente emitido ao fornecedor implica o reconhecimento de que:

10.4.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, quando cabível, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta, ao Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e aos demais anexos do processo;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos previstos nos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, observada a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.7. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, do termo de contrato ou do instrumento equivalente, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, bem como verificada a manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

10.7.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação ou para a celebração de instrumento que envolva desembolso de recursos públicos, nos termos da legislação vigente.

10.8. Caso o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assine a Ata de Registro de Preços, o termo de contrato ou não aceite o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.9. Antes da formalização da contratação, a Administração verificará a regularidade do fornecedor, a manutenção das condições de habilitação, a existência de sanções impeditivas e o atendimento às demais exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.10. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo inicialmente concedido; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços, bem como divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação aplicável.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes do Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, os preços registrados e as demais condições aplicáveis.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, ficará facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração.

11.8.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, observadas as necessidades da Administração, a vantajosidade dos preços registrados e a legislação aplicável.

11.9. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho, autorização de fornecimento, termo de contrato ou outro instrumento equivalente, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na própria Ata.

11.10. Não haverá órgãos participantes previamente vinculados à Ata de Registro de Preços. A Ata poderá ser utilizada, quando admitido, por órgãos ou entidades não participantes, mediante adesão, observados os limites, condições e procedimentos previstos no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

11.11. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

11.12. O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

- 12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital; ou
- 12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
- 12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:
- 12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.4.2. adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 12.5. O cadastro de reserva não obriga a Administração a contratar os licitantes nele registrados, sendo sua utilização condicionada à necessidade administrativa, à conveniência da contratação e à observância das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pela Administração.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar documento complementar solicitado pelo Pregoeiro para análise da proposta, tais como catálogo, ficha técnica, prospecto, manual, certificado, declaração do fabricante ou documento equivalente, quando exigido;

14.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência ou de seus anexos.

14.1.3. não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar documento, declaração, catálogo, ficha técnica, certificado ou informação falsa ou adulterada sobre o produto ofertado.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado do item ou dos itens aos quais se referir a infração.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do item ou dos itens aos quais se referir a infração.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato, ou em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às penalidades legalmente estabelecidas.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, adjudicatário ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.15. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para aqueles cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.16. As sanções aplicadas serão registradas e publicadas na forma da legislação aplicável, especialmente no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, por meio do sistema Compras.gov.br, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração decorrente do acolhimento afetar a formulação das propostas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, ressalvadas as especificações técnicas do objeto constantes do Termo de Referência.

16.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sistema Compras.gov.br, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato, quando aplicável;

16.11.4. Anexo IV – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato, quando a contratação for formalizada por Nota de Empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

São Borja/RS, na data da assinatura eletrônica.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEANDRO SICORRA WILEMBERG

Autoridade competente